



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 7 de março de 2022 - Nº 2889 - Divulgado em 04/03/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Comunicações</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Comunicações</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Errata</i>	14
<i>Comunicações</i>	14
5. Alertas	15
6. Atos da Auditoria	16
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	16
7. Atos dos Jurisdicionados	17
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	17
<i>Errata</i>	21

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o retorno ao trabalho presencial a partir de 07 de março de 2022, conforme as regras constantes da Portaria TC nº 220/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2345 - 16/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04677/16](#) (Doc. [39101/21](#))

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2015

Intimados: Antonio Carlos Fernandes Régis (Responsável); Maria Eliete de Lima (Interessado(a)); PLANTEK SERVICOS LTDA (Interessado(a)); Rudimar Carneiro de Moraes (Interessado(a)); Silvania Andrea de Araujo Ramos (Interessado(a)); Suporte de Administracao Gerencial Ltda (Interessado(a)); Vania Maria de Araujo Silva (Interessado(a)); Amauri Alves de Azevedo (Advogado(a)); Ana Raquel Azevedo Regis (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Fabio Raul Albuquerque Lira (Advogado(a)); Fabio Vinicius Maia Trigueiro (Advogado(a)); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2346 - 23/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05901/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a)); Bonifácio Rocha de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)); Geilson Salomão Leite (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a)); Maikon Roberto Minervino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 043/2022 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o cenário atual que aponta para a queda da taxa de ocupação dos leitos hospitalares, a redução de novos casos e de mortes decorrentes da COVID-19, bem como o avanço da cobertura vacinal, critérios que possibilitam a retomada das atividades presenciais no Tribunal;

CONSIDERANDO o compromisso de obrigatoria continuidade da adoção das medidas de proteção sanitária indispensáveis ao enfrentamento da pandemia no ambiente de trabalho aliado à adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o acolhimento das orientações do Serviço de Atenção à Saúde – SAS deste Tribunal quanto à forma e momento da retomada gradativa das atividades presenciais;

RESOLVE:



requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2346 - 23/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06034/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Bonifácio Rocha de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Ex-Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)); Geilson Salomão Leite (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2345 - 16/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06741/19](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: José Tavares Sobrinho (Responsável); Jorge Lycarinho Neto (Contador(a)); BS-IND.E COMERCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS (Interessado(a)); Joao de Freitas Neto (Interessado(a)); MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Interessado(a)); Paulo Roberto Bezerra de Lima (Interessado(a)); ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES (Advogado(a)); Bruno Barsi de Souza Lemos (Advogado(a)); Jose de Arimatea Freire de Souza (Advogado(a)); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a)); Kercio da Costa Soares (Advogado(a)); Hermano Gadelha de Sa (Advogado(a)); Marcia Almeida Maia (Advogado(a)); Maria Aparecida Tavares Pontual (Advogado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)); Irae Lucena de Andrade Gomes (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Quesia Francisco das Neves (Advogado(a)); Rodrigo Menezes Dantas (Advogado(a)); Sandra Suelen Franca de Oliveira Macedo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15855/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para que apresente, caso queira, as suas contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto às fls. 329/366 pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07322/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Allan Seixas de Sousa (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13315/17](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17247/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: PEDRO DE ALCANTARA DE FREITAS BRASIL (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06773/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Inaldo Jose da Costa Andrade dos Santos (Ex-Gestor(a)); MAURI BATISTA DA SILVA (Gestor(a)); Jefferson Luiz Dantas da Silva (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem defesa acerca do relatório de fls. 1074/1077, com os esclarecimentos e documentos solicitados pela Auditoria.

Processo: [10119/21](#)

Jurisdição: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Breno Honorato Nascimento (Advogado(a)); Luiz Quirino da Silva Filho (Advogado(a)); Cibele Pinto de Figueiredo Moura (Advogado(a)); Jailson Jose Galvao (Gestor(a)); Isabela Assis Guedes (Interessado(a)); Maria Ketiane da Silva Azevedo (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental, o derradeiro relatório dos analistas da Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I - DIACOP I, fls. 970/978 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13460/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20931/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020



Citado: GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00843/22](#)

Jurisditionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00007/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15026/17](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.026, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 16583/2017 - SMS/FMS/PMCG, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE: "SERVIÇOS HOSPITALARES (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES)", NOS TERMOS AUTORIZADOS PELO ITEM 3.3.1 DO RESPECTIVO INSTRUMENTO EDITALÍCIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.005/2015 COM O "SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAÚDE-SAS", e, Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00326/22

Sessão: 2904 - 03/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17993/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Maria das Gracas dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Maria das Graças dos Santos, matrícula n.º 434, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 111, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 03 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00298/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06300/21](#)

Jurisditionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Ricardo Jose Veloso (Gestor(a)); Beta Ambiental Ltda (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 06.300/21, que trata de diversas denúncias de irregularidades na rescisão de contratos da Concorrência Pública nº. 01/2019, que teve como objeto a contratação de empresas de engenharia, especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução de limpeza em vias e logradouros públicos do município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Conhecer da presente denúncia e considerá-la parcialmente procedente, tendo em vista que apesar da pertinência das justificativas apresentadas e do cumprimento do contraditório e da ampla defesa, houve prejuízo ao interesse público e ao princípio da continuidade dos serviços públicos, uma vez que a forma pela qual se procedeu com as rescisões contratuais, sem as devidas medidas acautelatórias pertinentes, resultou na interrupção/precarização dos serviços de coleta de lixo urbano no município de João Pessoa; 2) Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto no âmbito no Processo TC nº 07307/21, anexado aos presentes autos, e, no mérito, negar-lhe provimento; 3) Aplicar ao Sr. Ricardo José Veloso, Diretor Superintendente da EMLUR, multa no valor de R\$ 2.000,00 (33,57 UFR-PB), à luz do art. 56-III da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4) Recomendar ao gestor da EMLUR, Sr. Ricardo José Veloso, no sentido do necessário atendimento das medidas pertinentes à manutenção de serviços públicos essenciais, em respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos. 5) Encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00327/22

Sessão: 2904 - 03/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09185/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Marconi Cesar de Arruda (Interessado(a)); Estelita Aníta Leocadia Colaco de Arruda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Estelita Anita Leocádia Colaço de Arruda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 03 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00328/22

Sessão: 2904 - 03/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18264/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria do Socorro Dantas Falcao (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Israel Cordeiro Falcao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria do Socorro Dantas Falcão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em



sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 38, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 03 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00329/22

Sessão: 2904 - 03/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20464/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Damiao Pereira de Almeida (Interessado(a)); Maria Madalena Marques de Almeida (Interessado(a)); Ronaldo Marques de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Maria Madalena Marques de Almeida e a pensão temporária outorgada ao Sr. Ronaldo Marques de Almeida, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos referidos atos, fls. 30/31, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 03 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00330/22

Sessão: 2904 - 03/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20465/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Jose Fernandes da Cunha (Interessado(a)); Francinete Gomes de Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Francinete Gomes de Farias Fernandes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 12, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 03 de março de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04560/17](#)

Jurisdicionado: CIGRESCOR - Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Daniel Lopes de Mendonca (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04560/17](#)

Jurisdicionado: CIGRESCOR - Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: João Paulo Barbosa Leal Segundo (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20835/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13869/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: Alex Antonio Azevedo Cruz (Ex-Gestor(a)); Alexandre Costa Almeida (Ex-Gestor(a)); Alexandre Manoel de Araújo (Ex-Gestor(a)); Cassiano Pascoal Medeiros Pereira (Ex-Gestor(a)); Constantino Soares Souto (Ex-Gestor(a)); Crisélia de Fátima Vieira Dutra (Ex-Gestor(a)); Eduardo de Azevedo Galdino (Ex-Gestor(a)); Flávio Romero Guimarães (Ex-Gestor(a)); Fábio Henrique Thoma (Ex-Gestor(a)); Hermano Nepomuceno Araújo (Ex-Gestor(a)); Ivaldo Medeiros de Moraes (Ex-Gestor(a)); José Lavaneri Farias Alves (Ex-Gestor(a)); João Edilson Garcia Menezes (Ex-Gestor(a)); Júlio César de Arruda Câmara Cabral (Ex-Gestor(a)); Kátia de Monteiro e Silva (Ex-Gestor(a)); Metusela Lameque Jafe da Costa Agra de Mello (Ex-Gestor(a)); Ricardo Nóbrega Pedrosa (Ex-Gestor(a)); Robson Dutra da Silva (Ex-Gestor(a)); Rossandro Farias Agra (Ex-Gestor(a)); Tatiana de Oliveira Medeiros (Ex-Gestor(a)); Vanderlei Medeiros de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Walber Santiago Colaco (Ex-Gestor(a)); Érico Alberto de Albuquerque Miranda (Ex-Gestor(a)); Álvaro gaudêncio neto (Ex-Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); José Michel de Queiroz Rodrigues - Representante da Asper (Interessado(a)); Asper Conservação E Limpeza Ltda Me (Interessado(a)); Roberto Carlos Cantalice de Medeiros (Interessado(a)); Elizabeth Cavalcanti de Menezes (Interessado(a)); Fabio Leite de Almeida (Interessado(a)); Maranata Prestadora de Serviços E Construções Ltda - CNPJ 03.325.436/0001-49 (Interessado(a)); Maria Jose Luna Pereira (Interessado(a)); DIAFI (Interessado(a)); Michelle de Queiroz Rodrigues- Representante da Asper (Interessado(a)); Paulo Roberto Bezerra de Lima (Interessado(a)); Nadia Karina de Moura Maciel (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08811/14](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: Roberto da Costa Vital (Gestor(a)); Maura Araújo de Andrade (Interessado(a)); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [05614/18](#)
Jurisdição: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Olenka Targino Maranhão Pedrosa (Gestor(a)); Hugo André Figueiredo Gondim (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [03585/21](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Intimados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [17915/20](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar o comprovante de publicação da nova portaria concessória de pensão.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07265/21](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: LAILA VIANA DE AZEVEDO MELO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios argumentos.

Processo: [07265/21](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: CARLOS ALFREDO DE PAIVA JOHN, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios argumentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00371/22
Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [14158/12](#)
Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2012
Interessados: Walber Virgolino da Silva Ferreira (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmão (Gestor(a)); Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a)); Washington França da Silva (Interessado(a)); Anônimo (Interessado(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 14.158/2012, que trata de denúncia à respeito de supostas acumulações ilegais de cargos públicos por parte de agentes penitenciários, ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Legalidade das acumulações dos servidores Adelmo Kehrle Alves Pereira, Denise de Brito Silva, Doneves Fernandes Dantas, Félix Sousa Nunes, Iolanda Paula de Lima Brito Mata e Joelson Augusto Guilherme; 2. Arquivamento destes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00031/22
Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [14855/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Interessados: Reginaldo Pereira da Costa (Ex-Gestor(a)); Rejane Gomes de Figueiredo Cesar (Interessado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14855/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00033/22
Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [15233/13](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Sousa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2011
Interessados: Noemia Rachel de Araujo Gadelha (Gestor(a)); Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto (Gestor(a)); Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Fernando Julio Perissé de Oliveira (Interessado(a)); Gilberto Gomes Sarmento (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15233/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos, por tratar-se recursos federais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00382/22
Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [04638/15](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Moaci Pedro da Silva (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU/PB, sob a responsabilidade da Sr. Moaci Pedro da Silva, referente ao exercício de 2014 acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGUE REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2. RECOMENDE à atual Administração do referido Instituto de Previdência no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação cabível à espécie, zelando, a todo custo, pela implementação do plano atuarial.



Ato: Acórdão AC2-TC 00326/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04688/15](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Iolanda Barbosa da Silva (Gestor(a)); Francisca Maria de Melo (Assessor Técnico); Pedro Matias Barbosa Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ENTÃO GESTORA da Secretaria de Educação de Campina Grande, Srª Iolanda Barbosa da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os membros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão da ENTÃO GESTORA da Secretaria de Educação de Campina Grande, Srª Iolanda Barbosa da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2014, em virtude das falhas apontadas na instrução processual; 2. APLICAR MULTA a citada gestora no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 33,76 URF/PB, por transgressão à Lei nº 4.320/64 e a Resolução Normativa nº 03/2010, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 3. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do não recolhimento da contribuição patronal; 4. REMETER a documentação pertinente às despesas com o PNAE ao Ministério Público Federal; 5. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Educação de Campina Grande, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e as normas emanadas desta Egrégia Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00029/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09815/15](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2015

Interessados: Cicera da Nobrega Silva (Gestor(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09815/15, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00025/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02822/16](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Severino Alves Barbosa Filho (Gestor(a)); Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); José Augusto da Silva Nobre Neto (Interessado(a)); Luciana Meira Lins Miranda (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02822/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito; Art. 2º - ANEXAR esta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão, exercício 2021, da Prefeitura de Santa Rita, com o fito de avaliar a questão pertinente à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do município; Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se

e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00383/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04725/16](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Moaci Pedro da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU/PB, sob a responsabilidade da Sr. Moaci Pedro da Silva, referente ao exercício de 2015 acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGUE REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2. RECOMENDE à atual Administração do referido Instituto de Previdência no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação cabível à espécie, zelando, a todo custo, pela implementação do plano atuarial.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00030/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10749/16](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Kleber Herculano de Moraes (Ex-Gestor(a)); Ramilton Camilo Diniz (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10749/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00401/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05980/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05980/18, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Marta Raniere da Silva, ex-Gestora do Instituto de Previdência do Município de São Bento, em face do Acórdão AC2-TC 01648/20, emitido em sede de Prestação de Contas Anuais, referente ao exercício de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data: 1) Conhecimento do Recurso de Reconsideração, impetrado pela Sra. Marta Raniere da Silva, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade da recorrente; 2) Quanto ao mérito: pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra os termos do Acórdão AC2 TC 01648/20. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00399/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14542/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Gestor(a)); Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Eunilde Pereira dos Santos (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição

do(a) Sr(a). Eunilde Pereira dos Santos, matrícula n.º 350032, ocupante do cargo de Professor MAG I, B-II, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 00857/20; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00330/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19744/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Interessados: Lauro Montenegro Sarmento de Sa (Gestor(a)); Adalberto Alves Araujo Filho (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Ademar Azevedo Régis (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Severino Souza de Queiroz (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Nadja Elida da Nobrega Crispim (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 19.744/18, que versa sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, formulado a partir de representação apresentada pelo Ministério Público Federal na Paraíba, ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data pela procedência da representação, em virtude da confirmação dos servidores contemplados com a progressão funcional; declaração de cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 045/19 e da Resolução RC1 TC nº 0017/2021 e determinação do arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00377/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01014/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Pedro Lourenço Valentin (Interessado(a)); Silvane Pereira Leite Valentin (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Silvane Pereira Leite Valentin, em decorrência do falecimento do servidor Pedro Lourenço Valentin, matrícula n.º 9490, que ocupava o cargo de Vigilante, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00389/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01760/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Gestor(a)); Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Maria Marluce Lourenço da Silva (Interessado(a)); Eurico Batista Dias (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a o(a) Sr(a). Eurico Batista Dias, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Marluce Lourenço da Silva, matrícula n.º 984053, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00392/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05264/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Zilene Santino de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Zilene Santino de Lima, matrícula n.º 812, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00380/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06133/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Armando Viana Leite (Ex-Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, sob a responsabilidade do Sr. Armando Viana Leite, referente ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGUE REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2. RECOMENDAR à atual gestão do IPAM de Cajazeiras no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00405/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08085/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Ex-Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08085/19, que tratam de inspeção especial realizada para apurar denúncia contra o ex-prefeito municipal de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, envolvendo o exercício de 2017, relativamente a irregularidades na gestão de pessoal, locação e sucateamento de veículos, aquisição de produtos de padaria, terreno superfaturado e contratação de advogado, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na conformidade da proposta do Relator, exceto no tocante à imputação de débito, na sessão realizada nesta data, em: CONSIDERAR parcialmente procedente os fatos apresentados ao Tribunal de Contas; APLICAR ao Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas multa de R\$ 3.000,00 (equivalente 50,63 UFR-PB), com fundamento no art. 56, incisos II e III, da LOTCE; ASSINAR o prazo de 60 dias ao Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; COMUNICAR ao Ministério Público Comum, a respeito da possível prática de atos de improbidade; e RECOMENDAR à atual Administração da estrita observância às normas constitucionais e legais, em especial as concernentes à contratação de servidores públicos e à efetiva



prestação dos serviços, evitando, assim, incorrer na prática do ilícito de burla à realização de concurso público.

Ato: Acórdão AC2-TC 00398/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11072/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); RISOLEIDE MARIA DA CUNHA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Risoleide Maria da Cunha, matrícula n.º 768, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00402/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14763/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)); CONSTRAL CONSTRUTORA E CONSULTORIA SANTO ANTONIO LTDA (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 14763/19, que trata de Denúncia formulada pela Constral Construtora e Consultoria Santo Antônio Ltda, em face da ex-Prefeita Municipal do Conde, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, relatando irregularidades na Concorrência n.º 03/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de urbanização e de construção de equipamentos públicos na Área Central do Conde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00032/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14964/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Assessor Técnico); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 14964/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público de Contas junto ao TCU e a AGU, a fim de que tomem as providências que entenderem cabíveis; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00327/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18631/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Francisco Jocerlan Silva dos Santos (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade do Pregão Presencial n.º 020/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. REMETER link de acesso aos autos eletrônicos à CGU na Paraíba e à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados; 2. ARQUIVAR os presentes autos sem julgamento do mérito.

Ato: Acórdão AC2-TC 00381/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01376/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Interessados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00080/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, tomasse as providências necessárias no sentido de restabelecer o quadro pessoal da Prefeitura, em relação aos servidores que estão em acúmulo de cargos públicos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento e/ou omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, tome, em definitivo, as providências necessárias no sentido de restabelecer o quadro pessoal da Prefeitura, em relação aos servidores que ainda estão em acúmulo de cargos públicos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento e/ou omissão.

Ato: Acórdão AC2-TC 00388/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01561/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Joao Alves do Nascimento Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 01561/20, que trata denúncia apresentada pelo Sr. João Alves do Nascimento Júnior, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, relatando supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do FUNDEB e nos portais da Prefeitura do município retromencionado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em: 1. CONHECER e JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00390/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04461/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Marlene Ribeiro da Silva (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Marlene Ribeiro da Silva, matrícula n.º 42055, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretária, com lotação no(a) Secretária Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00403/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06293/20](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Marcelo de Lima Bernardo (Gestor(a)); Deleon Souto Freitas da Silva (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Ariano da Silva Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, sob responsabilidade dos Srs. Deleon Souto Freitas da Silva (01/01/2019 a 09/05/2019) e Marcelo de Lima Bernardo (10/05/2019 a 31/12/2019), relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual da Fundação Cultural do Município de Patos, de responsabilidade dos Srs. Deleon Souto Freitas da Silva (01/01/2019 a 09/05/2019) e Marcelo de Lima Bernardo (10/05/2019 a 31/12/2019), relativa ao exercício de 2019; 2. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Fundação Cultural do Município de Patos no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DA 2ª CÂMARA João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00373/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08429/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Maria das Graças Carlos Rezende (Gestor(a)); Elinaldo de Sousa Barbosa (Contador(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 08429/2020, verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 00422/2021 proferido quando do julgamento da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cabedelo, exercício de 2019, sob a responsabilidade da Srª Maria das Graças Carlos Rezende. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC n.º 00422/2021 proferido quando do julgamento da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cabedelo, exercício de 2019, sob a responsabilidade da Srª Maria das Graças Carlos Rezende; 2. Trasladar cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão do exercício de 2021 (Proc. TC n.º 0041/2021) para que quando da análise da Prestação de Contas Anual, averigue-se a continuidade da substituição dos ocupantes de cargos comissionados por servidores concursados; 3. Arquivar os autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00379/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09035/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Francisco Flor de Souza (Gestor(a)); Tânia Maria da Silva Rêgo (Contador(a)); Fabio Livio da Silva Mariano (Advogado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata nesta oportunidade da análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Flor de Souza, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01154/21, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas Contas; APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Francisco Flor de Souza, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalentes a 54,44 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão e RECOMENDAR à atual gestão daquela Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) CONHECER o recurso de reconsideração por terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2) DAR-LHE provimento para retificar a fundamentação da multa aplicada através do item 2 do Acórdão AC2-TC-01154/21, que passe a ter a seguinte redação: “APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Francisco Flor de Souza, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 54,44 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão”. Mantido os demais termos da decisão guerreada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00394/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09959/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Marilene da Silva de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Marilene da Silva de Oliveira, matrícula n.º 1279-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Fundo Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00395/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09964/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Lucia de Fatima Felix da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Lúcia de Fátima Félix da Silva, matrícula n.º 1651-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação no(a) Secretária Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/02/2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00035/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18220/20](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Vania Cristina Vitoriano Pereira (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18220/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, Sr. Magnum Leandro de Assis, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação e esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00374/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21571/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)); Maria Salete Rodrigues da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Salete Rodrigues da Silva, matrícula n.º 826, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00385/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00979/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Terezinha Quirino de Lima (Interessado(a)); Pedro Rodrigues de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Pedro Rodrigues de Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Terezinha Quirino de Lima, matrícula n.º 10125, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00386/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01253/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Jose Rodrigues de Oliveira (Interessado(a)); Margarida Ferreira de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Margarida Ferreira de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Rodrigues de Oliveira, matrícula n.º 10155, que ocupava o cargo de Vigilante, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00387/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01538/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria Zelia de Souza Silva (Interessado(a)); Francisco da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Francisco da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Zélia de Souza da Silva, matrícula n.º 5163, que ocupava o cargo de Agente Comunitário de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00368/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02061/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Maria Alda Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA ALDA PEREIRA DA SILVA matrícula N.º 418-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00369/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02109/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Marilene Maria Chaves Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARILENE MARIA CHAVES SILVA matrícula N.º 52795 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00354/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02261/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Maria do Carmo Gomes de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria do Carmo Gomes de Andrade Silva matrícula N.º 61190-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00026/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04260/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita



Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Interessados: Edjane Silva Alvino Panta (Gestor(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04260/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00027/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04404/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Interessados: Conceicao Amalia da Silva Pereira (Gestor(a)); Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04404/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00404/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04409/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Severina Geracina Pereira da Silva (Gestor(a)); José Aurélio de Melo (Ex-Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Antonio Vieira Neto (Interessado(a)); Alcides Verissimo Ferreira da Silva (Interessado(a)); Almir Soares da Silva (Interessado(a)); Laelson Albuquerque (Interessado(a)); Maria Antero de Souza Silva (Interessado(a)); Diomar Pereira da Silva (Interessado(a)); Gilvan Bento da Rocha (Interessado(a)); Jose Augusto Soares Neri (Interessado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ/PB, Sr. JOSÉ AURÉLIO DE MELO, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal do São Miguel de Taipú/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Vereador Sr. José Aurélio de Melo. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00391/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05052/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Valtide Paulino Santos (Gestor(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS/PB, Sra. Valtide Paulino Santos, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar

Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00378/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05061/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)); Ronaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)); Givanilson Lira de Freitas (Interessado(a)); Denis Cristiano de Freitas Silva (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 05061/21, tratando de denúncia formulada pelo Sr. Ronaldo Godoi Fernandes sobre supostas irregularidades na contratação da Empresa D2 Contabilidade pela Prefeitura Municipal de Píripituba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer da presente denúncia; 2. no mérito, julgá-la improcedente; 3. assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor, Sr. Denilson de Freitas Silva, encaminhe a esta Corte de Contas o resultado do Processo Administrativo Disciplinar iniciado por meio da Portaria nº 294/21, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão.

Ato: Acórdão AC2-TC 00393/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05358/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 05358/21, que trata da análise da Dispensa de licitação n.º 049/2021, realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, exercício 2021, objetivando a aquisição emergencial do medicamento ABIRATERONA 250MG comprimido, para atender a Ação Civil Pública nº 004.0918-15.2013.8.15.2001, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR a dispensa de licitação nº 049/2021 e o contrato 0162/2021, dela decorrente, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00372/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06555/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Julio Neto Dias de Oliveira (Gestor(a)); Raimundo Lourenço Neto (Ex-Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da análise da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Lourenço Neto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. Julgar regular com ressalvas o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Santa Helena, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Lourenço Neto; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de Santa Helena no sentido que proceda aos devidos ajustes no Sagres com relação aos dados da folha de pessoal e do recolhimento previdenciário.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00028/22
Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [08012/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2020

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08012/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00356/22
Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [08389/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Ana Paula Duarte Saraiva Ferraz (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA PAULA DUARTE SARAIVA FERRAZ matrícula Nº 6050-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00396/22
Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [10101/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Interessados: Francisca Araújo de Sousa (Gestor(a)); Antonia Edna de Araujo Andrade (Gestor(a)); Maria de Fatima Aquino (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Aquino de Sousa, matrícula n.º 268, ocupante do cargo de Cozinheira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) RECOMENDAR à atual gestão o atendimento às normas constantes na RN-TC 05/2016, no sentido de evitar reincidência na eiva apontada; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00397/22
Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [10111/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Interessados: Francisca Araújo de Sousa (Gestor(a)); Antonia Edna de Araujo Andrade (Gestor(a)); Luzia Costa Batista (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Luzia Costa Batista, matrícula n.º 300, ocupante do cargo de Zeladora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Ação Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) RECOMENDAR à atual gestão o atendimento às normas constantes na RN-TC 05/2016, no sentido de evitar reincidência na eiva apontada; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00352/22
Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [12611/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO matrícula Nº 109.426-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00384/22
Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [16162/21](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Maria Helena Cassemiro de Lima (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Helena Cassemiro de Lima, matrícula n.º 260, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00400/22
Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [16833/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria Linalva Brilhante de Lucena (Interessado(a)); Francisco Alves de Lucena (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Francisco Alves de Lucena, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Linalva Brilhante de Lucena, matrícula n.º 2659, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 22/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00328/22
Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [16904/21](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Vagner dos Santos Torres (Assessor Técnico).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 16.904/202021, sobre a análise do Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª Jacqueline Fernandes Gusmao e de Denúncia (Doc. TC nº 71.900/2021). ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,



à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª Jacqueline Fernandes Gusmão; 2. CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia anexada aos autos; 3. TRASLADAR cópia da decisão para o Processo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, com vistas a análise das despesas decorrentes do referido pregão; 4. COMUNICAR ao denunciante e denunciado do inteiro teor desta decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00376/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17235/21](#)

Jurisditionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Risoneide Ribeiro Sousa do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Risoneide Ribeiro Sousa do Nascimento, matrícula n.º 212, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00375/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17470/21](#)

Jurisditionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Francisco Vital de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Francisco Vital de Lima, matrícula n.º 5394, ocupante do cargo de Dentista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00355/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18383/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Rosete Pontes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROSETE PONTES DA SILVA matrícula Nº 52825-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00329/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18432/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Nobson Pedro de Almeida (Responsável); Jose Bento de Araujo Junior (Interessado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 18.432/2021, sobre a análise da denúncia formulada pelo Sr. José Bento de Araújo Júnior, Representante legal da empresa Lexpert Serviços Ltda., noticiando supostas irregularidades no procedimento licitatório nº 0029/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado pelo Município de Esperança, sob a

responsabilidade do Sr. Robson Pedro de Almeida. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Conhecer e julgar improcedente a denúncia formulada pelo Sr. José Bento de Araújo Júnior, Representante legal da empresa Lexpert Serviços Ltda; 2. Comunicação ao denunciante e ao denunciado do inteiro teor desta decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00353/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18835/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Maria de Fatima da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA matrícula Nº 2364-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00366/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20982/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Tereza Pedro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, TEREZA PEDRO DA SILVA matrícula Nº 30709 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00362/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21112/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria Lucia da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA LÚCIA DA SILVA matrícula Nº 324 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00361/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21402/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Ivete Soares Chaves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IVETE SOARES CHAVES matrícula Nº 2392 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00360/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21406/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014



Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria de Lourdes Benicio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE LOURDES BENÍCIO matrícula Nº 30657 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00365/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21411/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria das Neves Nunes Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS NEVES NUNES FERREIRA matrícula Nº 30648 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00357/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21518/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Maria Jose da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ DA SILVA matrícula Nº 434 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00367/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21666/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Gilberto Passos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, GILBERTO PASSOS DA SILVA matrícula Nº 2066 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00359/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21760/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Francisco de Assis Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FRANCISCO DE ASSIS GOMES matrícula Nº 2072 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00358/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21784/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Ivanilda Nunes de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IVANILDA NUNES DE ANDRADE matrícula Nº 52833-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00364/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00571/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Maria Ribeiro da Silva Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS matrícula Nº 2220 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00363/22

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00572/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Antonia Feliciano (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANTONIA FELICIANO matrícula Nº 1139 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/03/2022:

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21537/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brígida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07908/20](#)

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Joao Vitor Mendes de Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10796/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [18148/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [18401/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19216/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02568/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04426/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04427/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04430/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04431/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [18392/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [21065/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2016**Citados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00570/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2015**Citados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00772/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Poço**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2021**Citados:** David Roberto Pereira da Silva (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00772/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Poço**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2021**Citados:** Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00772/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Poço**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2021**Citados:** Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00259/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista**Interessados:** Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 00082/22:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.



Processo: [00278/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00083/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00279/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00084/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00287/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00085/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do Prefeito Samuel Soares Lavor de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00352/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00086/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00362/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00087/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Prefeito Genival Aires de Queiroz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00088/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [12708/20](#)

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessado(s): Thiago Arraes Alves Lima (Procurador(a)), Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a)), Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)), Marina Torres Costa Lima (Advogado(a)), Rosalia Alves Monteiro (Assessor Técnico), Celia Regina Diniz (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com o fim de atender a determinação contida no item II do ACÓRDÃO AC2 - TC - 00882/21, e com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, solicita-se o envio das seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): a) Projetos Básico/Executivo; b) Termos de Convênios (se houve), com indicação dos valores respectivos de Recursos Transferidos e Recursos Próprios; c) Planilha orçamentária elaborada / proposta pelo [JURISDICIONADO], objeto da licitação; d) Proposta vencedora do certame; e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra: de Execução e Fiscalização; f) Aditivos contratuais (se houver); g) Notas de Empenho (NE); h) Boletins de Medição (BM) acumulados com respectivas memórias de cálculo; i) Registro Fotográfico das medições; j) Notas Fiscais, Cheques e Recibos dos pagamentos efetuados; k) Termos de Recebimento Provisório (TRP) / Definitivo (TRD); l) Comprovação de Recolhimento / Retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços); m) Matrícula das obras no INSS: CEI (Cadastro Específico junto ao INSS), assim como CND (Certidão Negativa de Débitos) nos casos das obras já concluídas; n) Outras documentações que vossa senhoria julgar necessário.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [13771/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE através de emenda parlamentar 71160004, mediante edital e seu termo de referência.
Data do Certame: 11/03/2022 às 14:30
Local do Certame: Rua Antonio Andre, numero 39, 1º andar, centro

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [14132/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS, EM PICUÍ/PB.
Data do Certame: 21/03/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 477.280,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [16220/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 1030040- 69
Data do Certame: 18/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 756.055,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [18706/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento em transito em um raio mínimo de 180 km e máximo de 295 km no sentido de Igaracy a João pessoa, tipo gasolina comum e óleo diesel S10, destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade pública municipal por disposição legal, ao Município, Fundo de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Igaracy/PB.
Data do Certame: 16/03/2022 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [18740/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município.
Data do Certame: 11/03/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL E www.abrantesleiloes.com.
Valor Estimado: R\$ 50.000,00
Observações: A licitação será realizada na modalidade Leilão ONLINE E PRESENCIAL (SIMULTÂNEOS)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [18768/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS PARA O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB
Data do Certame: 09/03/2022 às 10:00
Local do Certame: www.arremateleiloes.com.br/Garaagem Municipal
Valor Estimado: R\$ 64.350,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [18795/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.
Data do Certame: 16/03/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES PRÉDIO DA PREFEITURA DE EMAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [18812/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Data do Certame: 09/02/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 124.276,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [18821/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Licença de Sistema Integrado de Gestão Legislativa, tratando de softwares de gestão, aplicação móvel eletrônica parlamentar/cidadão, , aplicação móvel mesa diretora, sistema de protocolo para tramitação das matérias do legislativo integrado com assinatura digital, fluxo do processo, painel de votação eletrônica, ata eletrônica, plenário virtual com videoconferência, suporte técnico e manutenção, desta edilidade, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 11/03/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [18825/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes, destinados a manutenção da frota de veículos a serviço da Câmara Municipal de Patos, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 11/03/2022 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [18831/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS E ESQUADRIAS, PARA TODOS OS PREDIOS PERTENCENTES OU LOCADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 15/03/2022 às 08:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 1.293.447,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [18843/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Ações e Serviços Públicos em Saúde na Rede Pública de Saúde na prestação de serviços médicos junto a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mogeiro - PB, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar em regime de plantões de 24h e 12h se for o caso, junto a Unidade Mista de Saúde Maria Herminia Da Silveira - CNES: 2363720, para para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mogeiro - PB
Data do Certame: 18/03/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 566.201,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [18867/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO, EDIÇÃO 2022", MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL E DEMAIS ANEXOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 14/03/2022 às 08:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 230.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [18868/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pneus
Data do Certame: 11/03/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [18870/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Confecção de fardamentos
Data do Certame: 11/03/2022 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [18940/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, CONFORME OPERAÇÃO 107560-00 SICONV 912880
Data do Certame: 15/03/2022 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 238.856,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [18952/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: aquisição de três veículos, tipo hatch e uma ambulância tipo furgoneta, 0km, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde de Pedro Régis
Data do Certame: 10/02/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Observações: Processo realizado no portal eletrônico de compras públicas, por equívoco não foi informado no TCE no período correto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [18973/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de reposição de luminária nas vias urbanas a cargo do município de Aparecida
Data do Certame: 08/03/2022 às 08:00
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [18976/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM - RUAS PROJETADAS A E B, DISTRITO DE CEPILHO NO MUNICÍPIO AREIA/PB
Data do Certame: 17/03/2022 às 14:00
Local do Certame: Rua Epitácio Pessoa s/n Areia Centro Admin.
Valor Estimado: R\$ 168.388,31
Observações: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM - RUAS PROJETADAS A E B, DISTRITO DE CEPILHO NO MUNICÍPIO AREIA/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [18978/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gênero alimentício tipo carne, frango e derivados de origem animal para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Aparecida
Data do Certame: 08/03/2022 às 09:30
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [18981/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gênero alimentício tipo hortifrúti para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Aparecida
Data do Certame: 08/03/2022 às 13:30
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [18986/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de farmácia para fornecimento parcelado de medicamentos de uso controlado, étnicos e genéricos com entrega imediata direto ao usuário do SUS conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida
Data do Certame: 08/03/2022 às 15:30
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [18988/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO MECÂNICO EM SUSPENÇÃO VEICULAR LINHA LEVE E MÉDIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Data do Certame: 09/03/2022 às 08:30

Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [18996/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Material de expediente destinado à todas as Secretaria da Prefeitura Municipal de Aparecida

Data do Certame: 09/03/2022 às 10:00

Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [19100/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

Data do Certame: 16/03/2022 às 08:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal

Valor Estimado: R\$ 3.291.313,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [19110/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DE CONTROLE ESPECIAL, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 16/03/2022 às 09:00

Local do Certame: MEIO ELETRONICO

Valor Estimado: R\$ 604.941,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Documento TCE nº: [19114/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé - PB

Data do Certame: 10/03/2022 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [19117/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 18/03/2022 às 09:00

Local do Certame: MEIO ELETRONICO

Valor Estimado: R\$ 442.928,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: [19126/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB

Data do Certame: 18/03/2022 às 10:30

Local do Certame: PORTAL ELETRONICO DO COMPRAS NET

Valor Estimado: R\$ 132.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [19130/22](#)

Número da Licitação: 01005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXE CONGELADO, COCO E ARROZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DESTA MUNICÍPIO, NO PERÍODO COMEMORATIVO À PÁScoa ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Data do Certame: 17/03/2022 às 10:00

Local do Certame: R. Dr. MANOEL ALVES - PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [19142/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratações de serviços de fornecimento de refeições local pronta (tipo Café, Lanche sucos naturais e almoço) destinado aos servidores e prestadores de serviço do município conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Os quais são partes integrantes dos mesmos.

Data do Certame: 17/03/2022 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [19144/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 21/03/2022 às 09:00

Local do Certame: MEIO ELETRONICO

Valor Estimado: R\$ 1.068.749,20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [19152/22](#)

Número da Licitação: 01013/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA E TODA HEMORREDE

Data do Certame: 17/03/2022 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 195.101,55

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [19156/22](#)

Número da Licitação: 01009/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPOS GERADORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA E HEMOCENTRO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE.

Data do Certame: 16/03/2022 às 09:00

Local do Certame: NO AUDITÓRIO DA CIB OU SALA DA CPL DA SES/PB

Valor Estimado: R\$ 110.000,00



Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [19161/22](#)
Número da Licitação: 00079/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.
Data do Certame: 22/03/2022 às 10:00
Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [19168/22](#)
Número da Licitação: 00051/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 17/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [19176/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 24/03/2022 às 09:00
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)
Valor Estimado: R\$ 144.673,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [19177/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Reparos, Pinturas nos prédios Públicos, Praças, Ruas, Avenidas, Bens Imóveis Próprios, Locados e Convidados da Administração Pública em geral e das Escolas da rede Municipal de Ensino da Cidade de Brejo do Cruz-PB
Data do Certame: 16/03/2022 às 08:00
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [19200/22](#)
Número da Licitação: 00045/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E DE DIVULGAÇÃO PARA A CENTRAL DE TRANSPLANTE DA PARAÍBA.
Data do Certame: 17/03/2022 às 13:00
Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [19203/22](#)
Número da Licitação: 29002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS (QUEIJO E IOGURTE) DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME.
Data do Certame: 24/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala da comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 96.928,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [19204/22](#)
Número da Licitação: 23001/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1, NO CONJUNTO MUTIRAO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB
Data do Certame: 18/04/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 3.496.910,26

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [19207/22](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA O LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DRA TELMA LOBO – LACEN/PB.
Data do Certame: 18/03/2022 às 09:00
Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [19211/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de um aparelho de ultrassonografia móvel, destinado ao Hospital Municipal Dr. Germano Lacerda da Cunha de Belém do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 10/03/2022 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [19212/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI no Município de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 22/03/2022 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, sn - Antônio Bento de Moraes
Valor Estimado: R\$ 1.276.953,68
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [19246/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” A “Z” DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMANDA JUDICIAL,
Data do Certame: 15/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [19258/22](#)
Número da Licitação: 00048/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA IMUNOHEMATOLOGIA RECEPTOR COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO
Data do Certame: 17/03/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [19273/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022



Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB.
Data do Certame: 18/03/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 865.530,60

Número da Licitação: 01009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPOS GERADORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA E HEMOCENTRO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [19285/22](#)
Número da Licitação: 10026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de ambulância
Data do Certame: 23/12/2021 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Observações: Processo originário da Prefeitura de Junco do Seridó. Cadastro na Saúde para viabilizar empenhamento e pagamento.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/01/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [03440/22](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E LUMINÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/01/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [05073/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar pna e da prefeitura municipal de emas-pb

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [06947/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/02/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [14242/22](#)
Número da Licitação: 00080/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA-HMMPAB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CABEDELLO - SESCAB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/02/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [16474/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS, TIPO SEDAN E DE REPRESENTAÇÃO (TIPO SEDAN EXECUTIVO)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/02/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [16676/22](#)